

Justiça do Trabalho - recursos obstados

Margareth Zanardini

As decisões judiciais, sabe-se, são passíveis de recursos, sendo estes considerados recursos ou meios para postular a reforma. Provocação de novo exame de um julgado.

A edição da Lei 8.542, de 23 de dezembro de 1992, trouxe para a realidade da população, seus constituintes, direitos no que tange ao princípio da ampla defesa e da igualdade perante a lei.

Não porque para recorrer de uma sentença na Justiça do Trabalho, desde então, o reclamado é obrigado a efetuar depósitos que inviabilizam para a maioria o exercício de seus direitos.

Observa-se que aquela legislação de terminou pagamentos de até vinte milhões

de valores para recursos ordinários, sendo assim, deveria ser talo depósito recu- sado, igualar de condicional quando esta for feita a uma multa e de vinte mil- lões de valores quando esta for super- tor. Assim, exemplificando, se uma decisão for condenatória de Cr\$ 10 mil- lões o recorrente poderá para recorrer, deverá depositar igual valor. Legislação absurda que faz o valor depositado ex- cer a garantia de justiça, como se pensa- mosse. Na prática, os acordos entre as par- tes acabam sendo realizados pela metade, o que, no mínimo, mantém intacta a in- grem de efetividade da Justiça do Tra- balho enquanto ao trabalhador.

Caso se desconsiderar recursos de re-

vista, embargos infringentes e recursos ex- traordinários, bem como ação rescisória, o valor sobe para Cr\$ 40 milhões! Demitese que a cada recurso corresponde um valor de tal que

Não pois em que a grande maioria dos reclamados são pequenas e médias empre- sas ou até firmas individuais, tal norma é um obstáculo jurídico e as cifras farão- cas difíceis de explicar a um cliente que sente que poderia, em tese, defender-se de eventual injustiça divulgada.

Unquanto a Associação dos Magistrados tenta divulgar e facilitar o acesso da população ao Judiciário, a facção traba- listarapresenta este disparate

Empregadores de todos os níveis tam- bém são cidadãos e não se pode imaginar uma Justiça do Trabalho repleta apenas de reclamados multacionais ou abusados empregados.

É de se evocar a população que as custas processuais não podem ser altera- das, infelizmente, pelos advogados, que tanto quanto os clientes, carregam profun- damente que a tão estimada e aguçada Jus- tiça esteja tão dispendiosa a ponto de tor- nar-se proibitiva.

Resta-nos apenas solidarizar-nos com a deplorable situação e solicitar espe- cialmente da OAB que interaja para que o lamento se transforme em ação para reso- lução de tal barbárie.

Margareth Zanardini - advogada